DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1566/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14612/2013
PROTOCOLO	: 1439920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ - PREFEITO
CONTRATADAS	: FELIPE AUTOPEÇAS – EPP; MERCEBENS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.; MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA.; ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; RETIFICADORA COXIM LTDA – EPP.
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. RECOMENDAÇÃO PARA MAIOR ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim. Entretanto, RECOMENDA-SE ao Sr. Aluizio Cometki São José, Prefeito Municipal, maior atenção quanto à intempestividade na resposta à notificação e ao ordenamento legal referente aos procedimentos licitatórios, para que passe a adotar a exigência prevista em especial no § 8º do art. 15 e no art. 67 da Lei n. 8.666/93, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 016/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, tendo por objeto a aquisição parcelada de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao município.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 20), as empresas abaixo relacionadas, cujos contratos e respectivas execuções serão analisadas oportunamente.

- Felippe Auto Peças Ltda - EPP, com o valor de R$ 263.200,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais);

- Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda - EPP, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);

- Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, com o valor de R$ 237.200,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais);

- Itapeças Comércio e Serviços Ltda - ME, no valor de R$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais);

- Retificadora Coxim Ltda – EPP, no valor de R$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-15265/2014 (peça 26), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), ressalvando a intempestividade na resposta à notificação, e sugerindo a recomendação ao jurisdicionado, para que passe a adotar a exigência prevista no § 8º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, ou seja, que o material adquirido seja recebido por uma comissão de três membros.

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer n. PAR-MPC – GAB.3JAC/SUBSTITUTO-2604/2015 (peça 28), manifestou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório e pela determinação ao órgão jurisdicionado que remeta ao Tribunal (junto com os documentos da execução financeira das contratações), a designação de um representante da administração para acompanhar e fiscalizar as execuções contratuais, conforme determina o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O certame atende os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Cumpre salientar pertinentes as sugestões da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, quanto à observância do disposto no § 8º do art. 15 e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/93, visando melhor controle na execução dos contratos realizados pela Administração Pública.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa n. 76, de 2013, VOTO**:**

1 – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 016/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela RECOMENDAÇÃO ao Sr. Aluizio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, para que observe com atenção o ordenamento legal referente aos procedimentos licitatórios, em especial o disposto no § 8º do art. 15 e no art. 67 da Lei n. 8.666/93;

3 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

4 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim. Entretanto, RECOMENDA-SE ao Sr. Aluizio Cometki São José, Prefeito Municipal, maior atenção quanto à intempestividade na resposta à notificação e ao ordenamento legal referente aos procedimentos licitatórios,

para que passe a adotar a exigência prevista em especial no § 8º do art. 15 e no art. 67 da Lei n. 8.666/93, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS